



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Styvenson Valentim

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 2630, de 2020)



Dê-se ao parágrafo único do art. 14 do Projeto de Lei nº 2630, de 2020, a seguinte redação:

“Art 14. ....

Parágrafo único. O provedor de aplicação de mensageria privada deverá excluir a conta de usuário que não declarar o uso de disseminadores artificiais caso o volume de movimentação e número de postagens seja incompatível com o uso humano, e desde que seu conteúdo seja tido como desinformação.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Consideramos prudente limitar a exclusão da conta de usuário apenas se este for um disseminador de conteúdo tido como desinformação, de modo a preservar a liberdade de expressão daqueles que propagam notícias e fatos verdadeiros.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM